



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.21 RE de 28 de abril de 2026
Decisão:	CEECA/MS n.1791/2026	
Referência:	Processo nº F2025/066688-4	
Interessado:	Simara Viana Minetto	

- **EMENTA:** Aprova a solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Rochelli Carnaval Cavalcanti, que trata da solicitação da Engenheira Civil SIMARA VIANA MINETTO, requer, em síntese, a revisão de suas atribuições profissionais, supostamente em razão de indeferimento, por parte do Crea-MT, do pedido de baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sob a alegação de inexistência de atribuições para a atividade de operação de sistema de saneamento. A interessada informa possuir registro principal neste Regional, bem como visto profissional no Crea-MT, tendo exercido responsabilidade técnica por meio de ART relacionada a atividades vinculadas a sistemas de saneamento, cuja baixa foi indeferida pelo Regional de Mato Grosso, sob argumento de ausência de atribuições compatíveis. A requerente sustenta nos autos que a atuação do engenheiro(a) civil em sistemas de saneamento básico encontra respaldo na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução nº 218/1973 do Confea, especialmente no art. 7º, bem como nas atividades previstas no art. 1º, itens 15 a 17. Considerando que a requerente é graduada em Engenharia Civil pela UFMS, com colação de grau em 01/04/2002, possuindo atribuições conferidas com fundamento no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com o Decreto nº 23.569/1933, com restrições devidamente registradas em seus assentamentos cadastrais. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo deferimento da anotação do curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais, com área de concentração em Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, nos assentamentos da profissional, com fundamento no art. 21 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. 2) pela revisão de suas atribuições, considerando que os(as) engenheiros(as) civis já detêm competências na área de sistemas de saneamento, conforme disposto no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, as quais, inclusive, já se encontram devidamente registradas na ficha cadastral da profissional. A atuação do(a) engenheiro(a) civil em sistemas de saneamento básico encontra respaldo na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução nº 218/1973 do Confea, especialmente em seu art. 7º, bem como nas atividades previstas no art. 1º, itens 15 a 17, que abrangem planejamento, projeto, execução e operação de sistemas relacionados ao saneamento Ressalta-se, ainda, que a requerente é graduada em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com colação de grau em 01/04/2002, possuindo atribuições conferidas com fundamento no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com o Decreto nº 23.569/1933, com as devidas restrições já registradas em seus assentamentos cadastrais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi

Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de abril de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.21 RE de 28 de abril de 2026
Decisão:	CEECA/MS n.1792/2026	
Referência:	Processo nº F2024/076385-2	
Interessado:	Maria Carolina Quintino De Moraes	

- **EMENTA:** Aprova a solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o prelado da Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti, que trata-se do pedido de baixa das ARTs nº 1320220141126, 1320220151840, 1320230003787 e 1320230105730, solicitado pela profissional Maria Carolina Quintino de Moraes, registrada como Engenheira Sanitarista e Ambiental. As referidas ARTs possuem como objeto técnico a "Elaboração e execução de Estudo Ambiental Preliminar – EAP, para atividade de Supressão". De acordo com as resoluções vigentes, as atribuições da profissional são as seguintes: 1. Como Engenheira Sanitarista, competem-lhe as atividades referentes a sistemas de abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos, controle sanitário e de poluição ambiental, e instalações hidrossanitárias, conforme as Resoluções nº 218/73 e nº 310/86 do CONFEA. 2. Como Engenheira Ambiental, suas atribuições abrangem a administração, gestão e ordenamento ambientais, além do monitoramento e mitigação de impactos ambientais, conforme a Resolução nº 447/00 do CONFEA. É importante destacar que a supressão vegetal, especialmente quando envolve manejo de solo e de florestas nativas, não faz parte das atribuições diretas de um engenheiro sanitaria ou ambiental Tais atividades são de competência privativa de Engenheiros Agrônomos ou Engenheiros Florestais, conforme os artigos 5º e 10º da Resolução nº 218/73, que tratam especificamente de fitotecnia, silvicultura e inventário florestal. Análise da Diligência e Resposta da Profissional: Este Conselheiro Relator formulou diligência apontando que, embora estudos ambientais possam ser realizados por equipes multidisciplinares, a responsabilidade técnica por projetos que demandem manejo de floresta nativa deve ser de profissionais habilitados (agrônomos ou florestais). A profissional foi solicitada a apresentar as ARTs do Engenheiro Agrônomo mencionado em sua defesa inicial, Luiz Antônio Paro Junior, para comprovar a regularidade da responsabilidade técnica sobre os EAPs de supressão. Em resposta, a profissional apresentou as seguintes ARTs emitida pelo Eng. Agrônomo Luiz Antônio Paro Junior: nº 1320230003800, 1320230105682, 1320220141106 e 1320220151828. A profissional esclareceu que coube ao engenheiro agrônomo a responsabilidade integral pelo Inventário Florestal, Plano de Manejo e EAP, enquanto sua atuação limitou-se ao apoio técnico no estudo ambiental. Considerando que a diligência foi integralmente cumprida com a apresentação das ARTs do profissional legalmente habilitado para as atividades de supressão e manejo florestal, resta regularizada a participação da requerente no processo. Considerando todo o exposto, a CEA DECIDIU pelo deferimento do pedido para a baixa das ARTs nº 1320220141126, 1320220151840, 1320230003787 e 1320230105730. Informar a profissional que, em casos semelhantes futuros envolvendo atividades que extrapolem suas atribuições individuais, deverá preencher a

ART na modalidade de equipe (co-responsabilidade ou equipe multidisciplinar). Nesse formato, o papel de cada profissional envolvido deve ser explicitamente definido nos documentos técnicos e nas respectivas anotações, garantindo a transparência e a conformidade com as atribuições de cada modalidade. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, **DECIDIU** pelo deferimento da baixa das ART's 1320220141126, 1320220151840, 1320230003787 e 1320230105730 solicitadas pela profissional Maria Carolina Quintino de Moraes, já que todo o processo de atendimento com relação a apresentação de ART's requeridas e demais documentos foi feito à Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea – MS, e a mesma votou pelo deferimento da solicitação. Reforçando em informar a profissional que, em casos semelhantes futuros envolvendo atividades que extrapolem suas atribuições individuais, deverá preencher a ART na modalidade de equipe (co-responsabilidade ou equipe multidisciplinar) para que todo o processo seja transparente e mais ágil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de abril de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.21 RE de 28 de abril de 2026
Decisão:	CEECA/MS n.1793/2026	
Referência:	Processo nº F2026/002992-5	
Interessado:	Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** Aprova a solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti, que trata da solicitação da Eng. Civil e de Seg. do Trab. IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, baixa de sua ART nº 1320250094860, referente a Rememoração urbano de 720 m². Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 10, inciso III alínea “b” da Resolução nº 1002/2002 do Confea: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; encaminhamos o processo à CEECA para conhecimento e providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250094860 solicitadas pela profissional Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, já que pelo descrito como contratante: I L DOS SANTOS LIMA PIMENTEL LTDA com CNPJ: 35.327.720/0001- 40, se trata da mesma pessoa, constatado numa busca por CNPJ no site <https://guiadocnpj.com.br>". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de abril de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.21 RE de 28 de abril de 2026
Decisão:	CEECA/MS n.1794/2026	
Referência:	Processo nº P2026/014209-8 - J2026/008641-4.	
Interessado:	AFRY BRASIL LTDA	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Alteração Contratual referente ao processo J2026/008641-4.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias, que trata da solicitação de alteração contratual da empresa Afry Brasil Ltda – Filial, CNPJ n. 50.648.468/0031-80, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 88ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de janeiro de 2026. Analisando o presente processo, verificamos que a Filial da Empresa Afry Brasil Ltda, inscrita sob o CNPJ n. 50.648.468/0031-80, encontra-se com a sua situação cadastral BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, conforme consulta realizada na data de 28/04/2026, motivo pelo qual não é possível atender o pleito da supracitada empresa. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de alteração contratual da Filial da Empresa Afry Brasil Ltda, perante este Conselho, por que, o seu CNPJ n. 50.648.468/0031-80 encontra-se com situação cadastral BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de abril de 2026.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA